



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

EDITAL Nº 01/2024
TEMPORADA 2024/2025

Regulamenta a Concessão do Alvará para o Comércio Ambulante na Praia da Guarda do Embaú/Paulo Lopes-SC, referente ao Exercício de 2024/2025 e das Outras Providências.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito municipal de Paulo Lopes, com sede na Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, Paulo Lopes. No uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes observada o disposto na Lei Complementar Nº 956, de 17 de dezembro de 2002 e demais legislação Vigente, TORNA PÚBLICO a realização de processo de Inscrição para fins de Licenciamentos de Atividades Comerciais Ambulantes, de caráter temporário (Provisório), que constam do Objeto deste Edital, para a temporada de Verão 2024/2025, na Praia da Guarda do Embaú e Município de Paulo Lopes-SC, cujo procedimento rege-se pelas cláusulas abaixo:

Art. 1 - DO OBJETO - O objeto do presente edital é o Comércio ambulante, ou seja, é o exercício por pessoa física, sem utilização de veículo automotor ou tração animal, lucrativa, de caráter eventual ou temporária, de atividade comercial durante a temporada de verão, na praia da Guarda do Embaú Município de Paulo Lopes. Possibilitando de forma ordenada e adequada, a exploração das atividades relacionadas no Artigo 3º, durante a temporada de verão 2024/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam proibidas as atividades de pedalinho, bicicletas aquáticas, Jet Ski e outros equipamentos que ofereçam risco a saúde e a vida dos banhistas tanto na orla quanto no rio que faz divisa com o Município de Palhoça.

Art. 2 - DO PRAZO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE - O prazo de exercício do comércio ambulante de que se trata o Objeto, será autorizado mediante Alvará a ser emitido para os proponentes selecionados, segundo os critérios do presente Edital, com validade de início no **dia 15 de novembro de 2024 até o dia 31 de julho de 2025, bem como os feriados prolongados de 2025.**

OBS: Em hipótese alguma, após 31/07/2025, poderá haver barraca na praia nos dias de semana, sem que haja feriado prolongado. Sob pena de cassação do alvará, e perda de 20 pontos no histórico.

Art. 3 - DAS VAGAS/ATIVIDADES - O número de vagas para o exercício do comércio ambulante será de 51 (cinquenta e um) vagas no total. As vagas serão divididas da seguinte forma:

3.1 - ATIVIDADE 01 - Carrinho de sorvete e picolé com tração humana;

3.2 - ATIVIDADE 02 - Comércio Ambulante de Vestuários e acessórios;

3.3 – ATIVIDADE 03 - Tendas removíveis, de tamanho máximo de 4,00 na frente por 6,00 metros de profundidade para aluguel de Caiaque, prancha de Stand-up, prancha de Surf e aula de Surf.

3.3.1 – Nas atividades de aula, obrigatoriamente deverá ser apresentado TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do instrutor devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina.

3.4 – ATIVIDADE 04 - Barracas removíveis, de tamanho máximo de 4,00 metros de frente x 6,00 metros de fundo, para venda de gêneros alimentícios em geral e aluguel de cadeira e guarda-sol. Será limitado o máximo de 200 cadeiras e 100 guarda-sóis por barraca.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

3.5 – ATIVIDADE 05 – Tendas removíveis, de tamanho máximo de 4,00 x 4,00 metros para prestação de serviços de massagem e terapias corporais.

3.5.1 – Os requerentes deverão apresentar prova de **HABILITAÇÃO PROFISSIONAL EM MASSOTERAPIA**, através de certificado de curso realizado por instituição reconhecida pelo MEC.

3.6 - Será proibido o comércio de Queijo Coalho, bem como de carrinhos ambulantes de Chopp, drinks e doces.

3.7 - Tratando-se de tenda ou barraca removível, o interessado apresentará com o requerimento o modelo desenhado, mesmo que em croqui, para análise do órgão competente do município.

3.8 - A tenda ou barraca deverá ser instalada a partir do final da vegetação, início da areia, com distanciamento entre barracas de 8 metros.

3.9 - Será proibida a utilização de geradores ou outros motores que provoquem ruídos.

PARÁGRAFO ÚNICO: será firmado pelos ambulantes, um TERMO DE COMPROMISSO, a fim de que promovam a limpeza da praia no período de exercício das atividades e que providenciem a remoção de todos os materiais depositados no local após o término deste período, a fim de evitar dano ambiental no local de acordo com recomendação expedida no Inquérito Civil nº 06.2021.00002312-7, proveniente do Ministério Público de Santa Catarina.

Art. 4 - DAS ATIVIDADES, NÚMEROS DE VAGAS E VALORES;

ATIVIDADE	N. DE VAGAS	VALOR ALVARÁ LICENÇA	VALOR ALVARÁ SANITÁRIO
ATIVIDADE 01 – Carrinho de Picolé com Tração Humana	15	R\$ 766,79	R\$ 294,91
ATIVIDADE 02 – Comércio Ambulante de Vestuários e acessórios	10	R\$ 707,80	dispensado
ATIVIDADE 03 - Tenta para aluguel de Caiaque, Pranchas de Stand-up, Pranchas de Surfe e Aulas relacionadas, ou brinquedos infláveis	04	R\$ 1.179,68	dispensado
ATIVIDADE 04 – Barraca para venda de gêneros alimentícios e aluguel de cadeira e guarda-sol	20	R\$ 2.942,22	R\$ 589,84
ATIVIDADE 05 – Tenda para prestação de serviços de massagem e terapias corporais	02	R\$ 1.179,68	R\$ 200,55
TOTAL	51	-	-

Art. 5 - DA PARTICIPAÇÃO - A exploração das atividades descritas neste Edital será restrita à pessoa física. O interessado poderá requerer sua participação no processo de seleção, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes na Rua José Pereira da Silva, 130, Centro, protocolando a Ficha de Inscrição (Anexo I e II), juntamente com exigências feitas no item 5.3, **no período de 25 de outubro de 2024, a 04 de novembro de 2024**. Oportunidade em que lhe será conferido comprovante de recebimento e o número de inscrição para a atividade que requer (ANEXO I), após conferida toda a documentação exigida no anexo I. O valor da inscrição é de R\$ 13,02 (treze reais e dois centavos), o boleto para pagamento poderá ser retirado no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, das 08:00 horas até as 13:00 horas de segunda a sexta feira.

5.1 - Em nenhuma hipótese será concedido alvará em quantidade superior ao de número de vagas estipulado neste Edital, salvo, por determinação da Prefeitura através de decreto regulamentado.

5.2 - Poderão participar desta seleção pessoas físicas de acordo com as especificações e exigências deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

5.3 - São exigências para participar do processo de seleção anexar à ficha de inscrição:

- a) Cópia do CPF;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Cópia do Título de Eleitor;
- d) Atestado de saúde;
- e) Comprovante de Residência;
- f) Atestado de antecedentes criminais (folha corrida da comarca e delegacia onde residiram os últimos dois anos);
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débitos Federal;
- j) Certidão de Casamento;
- l) Atestado/certificado do curso de manipulação de alimentos, com validade por máximo de 2 (dois) anos;
- m) Certificado de Quitação Eleitoral;
- n) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- o) TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do instrutor para atividade 03, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina.
- p) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL EM MASSOTERAPIA, para a atividade 05, através de certificado de curso realizado por instituição reconhecida pelo MEC.

5.4 - Somente será permitida uma (01) inscrição por pessoa física neste Edital.

5.5 – Somente será permitida uma (01) inscrição por núcleo familiar. Considera-se um núcleo familiar o cônjuge e filhos menores de 21 anos;

5.6 - É expressamente proibido transferir, ceder, sublocar o ponto ou qualquer atividade objeto do presente Edital, sendo que apenas o comerciante selecionado, seu cônjuge ou seu filho, poderão exercer a respectiva atividade descrita no objeto do Alvará;

Art. 6 – DO PROCESSO SELETIVO - O critério de seleção para as 51 (cinquenta e uma) vagas que se refere o Artigo 3º deste edital será por ordem de classificação por pontuação para os requerentes que se inscreverem dentro do prazo estipulado no Artigo 5º. Caso haja vagas remanescentes, estas serão concedidas por ordem de solicitação direta no Setor de Tributos.

6.1 - Critério para pontuação do requerente:

6.1.1 - Será concedido 10 pontos ao requerente que for eleitor no município de Paulo Lopes a mais de 06 anos;

6.1.2 - Será concedido 10 pontos ao requerente que for eleitor no município de Paulo Lopes;

6.1.3 - Será concedido 10 pontos por Alvará de anos anteriores na mesma atividade requerida, descontando 1 ponto para cada ano decorrido (Alvará 2023/24=10 pontos; Alvará 2022/23=9 pontos; Alvará 2021/22=8 pontos; Alvará 2020/21=7 pontos; Alvará 2019/20=6 pontos; Alvará 2018/19=5 pontos; Alvará 2017/18=4 pontos; Alvará 2016/17=3 pontos; Alvará 2015/16=2 pontos; Alvará 2014/15=1 pontos);

6.1.4 - Será retirado 5 pontos do comerciante que tiver recebido advertência em anos anteriores;

6.2 - Para critérios de desempate será utilizado, gradualmente:

6.2.1 – Número de Alvará concedido nos últimos 10 anos, na mesma atividade requerida.

6.2.2 - Idade do requerente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Art. 7 – DO RESULTADO – O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado no dia 08 de novembro de 2024, fixado no painel do setor de tributos e no site da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

7.1 - O resultado final do processo seletivo será divulgado no dia 12 de novembro de 2024, fixado no painel do setor de tributos e no site da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, após conferido todos os devidos pagamentos das taxas e obrigações.

Art. 8 - DOS RECURSOS - Em razão da desclassificação de algum interessado, por falta de descumprimento de algum dos itens deste objeto do presente Edital, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dois (2) dias úteis (dias 13 e 14 de novembro de 2024).

Art. 9 – DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES – Os comerciantes selecionados deverão atender as normas da Vigilância Sanitária e dos órgãos de saúde Federal, Estadual e Federal, quando aplicáveis deverão providenciar o ALVARÁ SANITÁRIO ou o AUTO DE DECLARAÇÃO SANITÁRIA, para o regular funcionamento do comércio, sob pena de multa de 1 (um) Salário Mínimo.

9.1 - Em nenhuma hipótese serão devolvidas as taxas do Alvará de Licença e Alvará da Vigilância Sanitária.

9.2 - Os comerciantes selecionados para barracas de venda de gêneros alimentícios e aluguel de cadeira/guarda-sol (**atividade 04**) trabalharão em sistema de rodízio, alterando a cada 03 dias, do ponto de instalação da primeira barraca, sentido Norte/Sul.

(**atividade 03**) trabalharão em sistema de rodízio, alterando a cada 07 dias, do ponto de instalação da primeira barraca, respeitando os comerciantes que conseguirem junto a Marinha, um ponto fixo, apresentando os devidos documentos, conforme coordenada, sendo obrigatório o rodízio de quem não apresentar a devida documentação.

9.3 - O comerciante selecionado para tenda de aluguel de caiaque, prancha de Stand-up, prancha de Surf e aulas relacionadas ou aluguel de brinquedos infláveis (**atividade 03**), **obrigatoriamente deverá apresentar TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do instrutor devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina.**

9.4 – O comerciante selecionado para tenda de prestação de serviço de massagem e terapias corporais (**atividade 05**), **obrigatoriamente deverá apresentar cópia do CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM MASSOTERAPIA, realizado por instituição reconhecida pelo MEC.**

Art. 10 - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DOS COMERCIANTES CLASSIFICADOS - São obrigações dos comerciantes e ambulantes na praia da Guarda do Embaú em Paulo Lopes-SC:

10.1 - Manter a área em torno do seu ponto de venda em permanente estado de asseio e limpeza utilizando sexto de lixo e sacos para armazenagem de detritos, e ao final de cada dia o respectivo lixo obrigatoriamente deverá ser retirado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

- 10.1.1** – A tenda para comércio de gêneros alimentícios (atividade 4) deverá ter pelo menos 2 (duas) lixeiras, revestidas de sacos plásticos e de fácil acesso aos clientes, sendo que 1 (uma) deverá ser para lixo seco (plástico, papel, lata, etc.) e 1 (uma) para lixo orgânico (rejeitos de comida);
- 10.1.2** - Toda vez que as lixeiras estiverem cheias, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta;
- 10.1.3** – Os proprietários das tendas deverão manter a área limpa e livre de lixo acumulado, num raio de 20 (vinte) metros a partir do seu ponto fixo; sendo obrigatório uma lixeira em frente à barraca;
- 10.1.4** - É proibido o despejo de água servida diretamente no meio ambiente;
- 10.1.5** – Os resíduos provenientes da venda de coco deverão estar acondicionados separadamente dos demais;
- 10.2** - Os carrinhos e barracas devem respeitar rigorosamente as normas de segurança, os períodos de funcionamento e atividade estipulada no Alvará de Licença;
- 10.3** - Somente poderá operar pessoa física autorizada, sendo vedada a locação, sublocação ou venda do ponto;
- 10.4** - É proibido depositar quaisquer produtos de gênero alimentício diretamente sobre a areia;
- 10.5** - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima, bem como danos ambientais, acarretarão a perda imediata da autorização de licença e a respectiva multa;
- 10.6** - A venda de produtos não autorizados será considerada infrações sanitárias gravíssima;
- 10.7** - Somente será permitida utilização de utensílios (copos, pratos) de material descartável, sendo proibida a entrega ao consumidor qualquer recipiente de vidro;
- 10.8** - Os alimentos deverão estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos);
- 10.9** - O atestado de saúde deverá estar à disposição da Divisão da Vigilância Sanitária no local do funcionamento.
- 10.10** - **Será Obrigatório, a identificação das barracas com o nome: Praia da Guarda do Embaú/Paulo Lopes-SC, através de adesivos ou placas de identificação com tamanho mínimo de 30 cm por 30 cm, ou 900 cm², a ser providenciado pelos requerentes.**
- 10.11** – É proibido o uso de caixas de som, autôfalantes ou quaisquer outros equipamentos que causem perturbação ao sossego público na praia;
- 10.12** - O Alvará de Licença e o Alvará da Vigilância Sanitária deverá estar fixado no interior da barraca, a vista de todos.
- 10.13** – É proibido a panfletagem em toda a orla;
- 10.14** – Proibido o empréstimo ou sublocação de cadeira e guarda Sol;
- 10.15** – Proibido deixar kits pré-montados na areia em frente a barraca;
- 10.16** – É obrigatório a presença da barraca nos seus devidos lugar após realizado sorteio, mesmo que essa não vá funcionar em tal dia;
- 10.17** – **É OBRIGATÓRIO** a personalização de todas as barracas, cadeiras e guarda sol, com o nome fantasia a ser informado já na ficha de inscrição;
- 10.18** – **É PROIBIDO** molhar a faixa de areia desde o desembarque dos turistas junto ao rio, até a barraca, permitido somente da barraca em direção ao mar;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

Art. 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O não pagamento do Alvará de Licença e do Alvará da Vigilância Sanitária até a sua data de vencimento acarretará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso, sendo o comerciante seguinte na ordem de classificação por pontos convocado para ocupar a vaga.

11.2 - O pedido de inscrição (Anexo II), obriga o interessado, ao cumprimento de todos os termos do presente Edital, correspondendo sua inscrição, a aceitação de todas as condições e obrigações.

11.3 - O comércio de que se trata este Edital, ficará sujeito a Fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

11.4 - Os manipuladores de alimentos deverão atender as normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal.

11.5 - Fica reservado ao município, em comum acordo, o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o Alvará de Licença, nos casos previstos em Lei, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos comerciantes direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6 - Somente poderá iniciar a atividade, o comerciante que estiver em seu poder o devido Alvará de licença e tiver recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes ao comércio ambulante.

11.7 - O comerciante que não respeitar as normas estabelecidas neste Edital ou as Posturas Municipais, receberá advertência da fiscalização municipal e multa de 30% (trinta por cento) do valor do Alvará concedido. O comerciante que receber a terceira advertência, terá imediatamente sua Licença cassada e ficará impedido de exercer a atividade na próxima temporada.

11.8 - Fica delegada a competência do Secretário Municipal de Finanças para resolver as omissões e os problemas oriundos da execução deste Edital.

11.9 - Os interessados serão atendidos para esclarecimentos sobre o presente Edital, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, localizada no endereço constante do preâmbulo deste edital, através do telefone (48) 3253-0161 e WhatsApp (48) 98860-2764.

Art. 12 - A Prefeitura realizará fiscalização periódica das atividades para averiguar o efetivo cumprimento das devidas obrigações contidas neste Edital.

Art. 13 – DO FORO

13.1 - Fica eleita a comarca de Garopaba/SC, como foro competente para dirimir todas as questões oriundas do presente Edital, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Art. 14 - Revoga as disposições contidas no artigo 02, Edital 01/2023.

Paulo Lopes, 22 de outubro de 2024.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

ANEXO I
EDITAL PRAIA DA GUARDA DO EMBAÚ PAULO LOPES

NOME:

CMC:

NOME FANTASIA A SER UTILIZADO NA BARRACA: _____

1. OBRIGATORIO SOBRE PENA DE INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO		SIM	NÃO
1.1	CÓPIA DO CPF		
1.2	CÓPIA RG		
1.3	CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR		
1.4	ATESTADO DE SAÚDE		
1.5	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA		
1.6	ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS		
1.7	CETIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS DE PAULO LOPES		
1.8	CETIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS		
1.9	CETIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS		
1.10	CERTIDÃO DE CASAMENTO		
1.11	ATESTADO / CERTIFICADO DO CURSO DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS		
1.12	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL:		
1.13	CÓPIA DO PAGAMENTO DA TAXA SOBRE A RESPECTIVA ATIVIDADE		
1.14	TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO INSTRUTOR (para a atividade 03)		
1.15	CERTIFICADO CONCLUSÃO DE CURSO EM MASSOTERAPIA (para a atividade 05)		

PAULO LOPES, _____ de _____ de 2024.

Requerente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

ANEXO II

EDITAL PRAIA DA GUARDA DO EMBAÚ PAULO LOPES

TERMO DE RESPONSABILIDADE

I. FICHA CADASTRAL/INSCRIÇÃO

NOME:		CMC:	
ENDEREÇO:		Nº	
CIDADE:	BAIRRO:	UF:	
TEL:			
RG:	CPF:	T. ELEITOR:	

ATIVIDADE ESCOLHIDA

ATIVIDADE 01 Carrinho de Picolé com Tração Humana.	
ATIVIDADE 02 Comércio Ambulante de Vestuários e acessórios.	
ATIVIDADE 03 Tenta para aluguel de Caiaque, Pranchas de Stand-up, Pranchas de Surfe e aulas relacionadas, ou Brinquedos Infláveis.	
ATIVIDADE 04 Barraca para venda de gêneros alimentícios e aluguel de cadeira e guarda-sol.	
ATIVIDADE 05 Tenta para prestação de serviços de massagem e terapias corporais	

DECLARO para os devidos e efeitos legais, que estou ciente de todas as disposições constantes no edital nº 01/2024 "Regulamenta a Concessão do Alvará Provisório para o Comércio Ambulante na Praia da Guarda do Embaú/Paulo Lopes, referente ao exercício de 2024/2025 e dá outra providência. Assim como este termo de responsabilidade onde me comprometo a ter durante a vigência do meu alvará, bom convívio, bom relacionamento e boa conduta.

Paulo Lopes, _____ / _____ / 2024.

Requerente